



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 309/2005**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE**  
**ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR E**  
**DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Poder Executivo fica autorizado a contratar estagiários de nível superior para prestar serviços nas Secretarias de Saúde, Educação e Administração e Finanças, atendendo as seguintes condições:

- I - Não possuir vínculo empregatício com órgão público ou empresa privada;
- II - Estar matriculado em curso superior a partir do 3º período e que atendam as secretarias mencionadas no caput deste artigo;

**Art. 2º** – Os estagiários apresentarão periodicamente, comprovantes de frequência dos respectivos cursos, emitidos pelas Instituições de Ensino onde estiverem regularmente matriculados.

**Art. 3º** – O estágio de que trata esta Lei será realizado mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e o Município de São Roque do Canaã, tendo como interveniente obrigatório a Instituição de Ensino e/ou Entidades credenciadas.

**Art. 4º** – O instrumento firmado pelo estagiário na forma estabelecida nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação acordada, observadas as exigências previdenciárias e estar segurado contra acidentes pessoais a ser providenciado pelo Município de São Roque do Canaã.

**Parágrafo Único** – O estagiário receberá somente o valor da bolsa, não sendo devido o pagamento de férias, 13º salário, gratificações ou horas extras.

**Art. 5º** – Ficam criadas 10 (dez) vagas de estagiários, assim distribuídas:

- I. 02 (duas) vagas para a Secretaria de Saúde;
- II. 02 (duas) vagas para a Secretaria de Administração e Finanças;
- III. 06 (seis) vagas para a Secretaria de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** – Fica estabelecido que o valor da bolsa estagiário será de até o valor do salário mínimo vigente, mensal, para um período de no máximo 06 (seis) horas diárias.

**Art. 7º** – A jornada diária a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário de trabalho da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, na forma estabelecida no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para a sua execução.

**Art. 9º** – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente ou abrir crédito especial se necessário, para atender as despesas para o cumprimento desta Lei.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 23 de fevereiro de 2005.

  
**ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI**  
Prefeito Municipal